CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORa ONDINA NOBRE, CNPJ 00.668.421/0001-95, Rua Radialista José Junquilho, 417, Céu Azul - Cidade Belo Horizonte - MG, CEP 31585-020;

CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO PHÍDEAS GUIMARÃES, CNPJ 00.669.005/0001-01, Rua Saturno, 9, Vila Satélite – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 31610-220;

CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO MENEZES, CNPJ 00.668.420/0001-40, Rua Carlos Torrezani, 190, Letícia – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 31570-340;

CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VICENTE GUIMARÃES,CNPJ 00.670.393/0001-40, Rua Izaura Pereira Almeida, 110, Letícia – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 31570-360;

CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL ZILDA ARNS, CNPJ 11.988.677/0001-04, Rua Erva Mate, 26, Piratininga (Venda Nova) – Cidade Belo Horizonte/MG, 31573-506, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e no período de 1º fevereiro 2017 a 31 de março de 2018, sendo a data-base da categoria 1º de fevereiro 2017. Ressalvadas, as cláusulas econômicas.

Parágrafo 1º- O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DOS CAIXAS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE-MG, com abrangência territorial em Belo Horizonte-MG.

Parágrafo 2º- A data base para o ano de 2018 será dia 1º de Abril de 2018, com todos os direitos negociados retroativos a janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é de 5,5% (por cento), em abril de 2017, a ser aplicado sobre o salário de dezembro de 2016.

Parágrafo 1º- O Reajuste é retroativo ao salário de janeiro de 2017 para todos os trabalhadores, independente, da faixa salarial e data de admissão.

Parágrafo 2º - Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste salarial e dos demais benefícios previstos neste instrumento normativo, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, serão pagas no mês

de Maio 2017, para os trabalhadores que foram contratos até o mês de abril de 2017.

Parágrafo 3º- Ficam ressalvados eventuais direitos adquiridos na Sentença Normativa proferida no Dissídio Coletivo processo 0010067-93.2015.5.03.0000 e dos pisos salariais deferido até o transito em julgado da sentença.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGULAMENTO INTERNO
O empregador se obriga manter o regulamento interno em lugar pré-determinado e acessível ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS
Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo 1º – Na jornada 12x36 aplica-se o divisor 210 para o cálculo do salário-hora, horas extras e adicional noturno.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS
As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DE PONTO
É obrigatória a anotação da hora de entrada e da saída com registros manuais, mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo único – O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO
O empregador garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6321/76 e no Decreto nº 5, de 14/01/91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando em que seja total ou parcialmente subsidiado, não constitui item de remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único – O valor diário da refeição deverá ser reajustado para R$ 15,00 (quinze reais), a ser aplicado a partir da assinatura do presente acordo, retroativo ao mês de abril de 2017, por dia de efetivo trabalho, destinado aos empregados com jornada de 220 horas mensais e/ou escala 12x36, podendo o empregador descontar a participação do empregado no percentual autorizado em lei de 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

CLÁUSULA OITAVA – PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES
O Empregador se obriga a padronizar os uniformes dos trabalhadores e o seu fornecimento gratuito.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO-PSICOLÓGICO-FISIOTERÁPICO

O empregador será obrigado a aceitar declaração comparecimento médico, fisioterápico, odontológico, ou aquele destinado ao tratamento de saúde, apresentada pelo trabalhador, desde que devidamente assinado e carimbado pelo profissional que o atendeu, até o limite de 2 (duas) por ano, sem qualquer tipo de desconto salarial, desde que, durante sua jornada de trabalho

Parágrafo primeiro - Declarações além desse limite poderão ser aceitas pelo empregador, pactuando-se a compensação das horas de ausência, que poderá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - O trabalhador que permanecer afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho, desde que receba benefício previdenciário pelo INSS, ao retornar ao trabalho terá garantida estabilidade provisória no emprego pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – CIPA

O empregador terá prazo de 100 dias a partir da assinatura do presente acordo para iniciar a implementação da Comissão Interna de Prevenção de Acidente nas escolas, conforme determina a lei. As escolas comunicarão ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Após análise técnica das condições do trabalho, que deverá ser realizado por profissionais do Ministério do Trabalho e Emprego, independentemente da avaliação de insalubridade, o empregador deverá fornecer os equipamentos básicos de proteção individual (EPI's), sem custo para o empregado, para exercício de suas funções, especial para faxineiros, artífice e cantineiras, ou aqueles que necessitem nos termos já determinados nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, no desempenho de suas funções, devendo tais EPI's serem substituídos sempre que estiverem danificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARALISAÇÃO

Não haverá descontos salariais, do ticket refeição e vale transporte dos dias paralisados, 08/03/20174, 15/03/2017, 28/03/2017, devendo ocorrer a reposição dos dias/horas paralisadas. Fica a critério de cada Presidente de Caixa Escolar estabelecer acordo de reposição com os trabalhadores, no período que compreende a data base de 2017 até abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECESSO ESCOLAR

Fica estabelecido o direito ao recesso de 10 dias úteis ao trabalhador dos Caixas Escolares, até a data base de 2018 preferencialmente, durante os recessos escolares, preservando o pagamento do salário e do ticket refeição do período e

sem prejuízo de suas férias anuais.

Parágrafo 1º-Terá o direito proporcional ao recesso os trabalhadores que tiverem percebido da Previdência Social prestações acidente de trabalho ou de auxilio-doença nos seguintes termos:

a) de 1 (um) mês e um dia até 2(dois) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 9 dias;
b) de 2 (dois) meses e um dia até 3 (três) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 8 dias;
c) de 3 (três) meses e um dia até 4 (quatro) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 7 dias;
d) de 4 (quatro) meses e um dia até 5 (cinco) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 6 dias;
e) de 5 (cinco)meses e um dia até 6(seis) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 5 dias;
f) de 6 (seis)meses e um dia até 7(sete) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 4 dias;
g) de 7 (sete)meses e um dia até 8(oito) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 3 dias;
h) de 8 (oito) meses e um dia até 9(nove) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 2 dias;
I) de 9 (nove)meses e um dia até 10(dez) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 1 dia;
J) o funcionário que gozar de licença superior à 10 meses perderá o direito ao recesso.

Parágrafo 4º- Na impossibilidade, no retorno de licença do trabalho, não havendo dias para a concessão do período do recesso, extingue-se o direito ao gozo dos recessos restantes.

Parágrafo 3º - Fica a critério de o empregador definir em acordo com o trabalhador a data a ser concedido o período de recesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DA RAIS
Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical Profissional uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistências a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do Instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA
Fica estipulado que ocorrendo reiteradas violações deste Acordo Coletivo por parte da empregadora, os acordantes se reunirão para discutir a inclusão de multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS
O empregador deverá anotar o real cargo/função exercido pelo trabalhador e respectivas alterações, quanto a alteração salarial, férias concedidas e outras

quando ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FÉRIAS
Ao empregado é garantido o direito de férias, conforme legislação vigente, podendo ocorrer o seu fracionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– LICENÇA MATERNIDADE
Fica garantida a licença maternidade de 120 dias, conforme legislação específica, destinada às trabalhadoras que tiverem filhos naturais ou empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 a 6 meses.

Parágrafo primeiro – A adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de crianças de 6 (seis) meses a 12 anos de idade, dará direito ao empregado adotante à licença maternidade de 120 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALISTAMENTO MILITAR
Garante-se o emprego ao alistando desde a data de incorporação ou matrícula em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, com suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO
O empregador fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento contendo as parcelas discriminadas relativas a salários, horas extras, adicionais e outras vantagens, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS depositado, desobrigando-se a entregar a guia do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS
O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos e ainda naqueles previstos na CLT:

- Por 02 (dois) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento do cônjuge/companheiro, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada sob sua dependência;
- Por 01 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge/companheiro e filhos.
- Por 03(três) dias em caso de casamento
- Por 01(um) dia ao ano, em caso de doação voluntária devidamente comprovada.
- Por 05(cinco) dias ao ano, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS
Após o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, o empregador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do desconto, enviará ao Sindicato profissional a relação nominal desses empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a

contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria MTB/GM nº 3233/83.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
A entrega de documentos pessoais, ou sua devolução, ao empregador ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE ESTUDANTE
Fica assegurada licença remunerada a empregado estudante nos dias de prova do exame vestibular e ENEM, desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS
Fica autorizado o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, às unidades das Caixas Escolares, para afixação de aviso em quadro de fácil visibilidade e bem assim para a distribuição de material informativo do Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIREITO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL POR LOCAL DE TRABALHO
Fica assegurado aos trabalhadores regidos por este acordo, o direito de eleger 1 (um) representante sindical por escola e1(um) por Umei que terá direito de se afastar do trabalho para atividades sindicais. Quando a entidade sindical representativa solicitar, nos seguintes termos: até 2 (duas) vezes no mês da data base(abril), e no mês anterior(março), uma vez por mês, nos demais meses do ano.
Parágrafo 1º - A presidência do caixa escolar deve ser comunicada pela entidade sindical com 48h de antecedência.
Parágrafo 2º - O representante Sindical eleito ao participar da atividade convocada pelo sindicato deve apresentar declaração de comparecimento, no prazo de 48 horas à presidência do caixa escolar.
Parágrafo 3º – A eleição do representante sindical será organizada pela entidade sindical representativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– MENSALIDADE SINDICAL-
Conforme art 5º, inciso XX, da Constituição Federal, os Empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento a mensalidade Sindical dos empregados filiados, a partir da data da filiação, no importe de 1%(cento), do valor do salário que deverão ser repassadas ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
O empregador se obriga a manter na empresa cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA- APOSENTARIA ESTABILIDADE
O empregador garantirá o direito a estabilidade de emprego ao empregado durante os 12 meses que antecedem a data da aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há mais de 5 anos, vedado sua dispensa sem justa causa, sendo a

comprovação responsabilidade do funcionário.
Parágrafo único - Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- EXAMES MÉDICOS
Os empregadores realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECARGA DO CARTÃO DE VALE-TRANSPORTE
Fica assegurado aos trabalhadores das Caixas Escolares o direito à recarga automática dos dias a serem trabalhados, do cartão de vale-transporte, garantido o limite para desconto de 6%(por cento).

Parágrafo único- Em caso do empregado utilizar parcialmente os valores depositados no cartão de vale-transporte no mês, a Empregadora deverá descontar 6% (cento) do salário somente sobre a proporcionalidade a ser complementada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMASEGUNDA– RESCISÃO
As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão/homologação, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

Parágrafo único – O empregado se obriga a manter atualizado junto à Caixa Escolar o seu endereço residencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO
Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, sempre na presença do homologador.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Havendo necessidade de alteração contratual definitiva, deverá o sindicato ser comunicado, via e-mail, pelos empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-TRANSITÓRIAS

-As partes se comprometem a retomar as discussões acerca das cláusulas financeiras, no decorrer do ano, bem como a inclusão dos itens relativo a saúde e segurança do trabalhador.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017

Diretoria Colegiada do Sind-Rede

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DANIEL LAGES WARDIL — CI- MG11511078

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVIERA SILVA — CI-MG-3815841

P.P-CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AIRES DA MATA MACHADO, CNPJ 00.668.997/0001-52,

PP-CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANA ALVES TEIXEIRA, CNPJ 00.668.407/0001-91,

PP-CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALEIXO, CNPJ 00.687.836/0001-06, 04.

P.P-CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, CNPJ 86.816.592/0001-30

P.P-CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SALLES BARBOSA, CNPJ 00.241.555/0001-25

P.P-CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BUARQUE DE HOLANDA, CNPJ 00.687.834/0001-17

P.P-CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CIAC-LUCAS MONTEIRO MACHADO, CNPJ 71.088.918/0001-82